

MP'S DO DESESPERO

A MP 664 e a MP 665 que tramitam no Congresso Nacional se constituem numa tentativa desesperada de salvar a comprometida economia do país e promover um ajuste fiscal pelo Governo Federal. Na verdade, não existem medidas saneadoras capazes de beneficiar trabalhadores e ao mesmo tempo reduzir as contas públicas.

Parodiando o ditado português: “não se pode despir um santo para vestir outro”.

O texto da MP 664 prevê um mínimo de dois anos de casamento e um ano e meio de contribuição para acessar o benefício. Antes, não havia tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício nem prazo mínimo de casamento ou união estável. Outra alteração inclui direito a quatro meses de pensão, quando o tempo de casamento ou de contribuição foram inferiores ao necessário para obter o benefício. Ainda, se em uma família filho ou irmão menor de 21 anos tiver um cônjuge inválido, com deficiência intelectual, mental, grave ou se ocorrer falecimento fruto de acidente de qualquer natureza ou mesmo adquirido uma doença profissional.

Quanto aos valores envolvidos, haverá uma cota equivalente a 50% da pensão acrescida de mais 10% por cada dependente do segurado seja cônjuge, filho ou beneficiário comprovado. Na verdade, os beneficiários terão direito no mínimo de 60% do valor estabelecido como benefício. Ainda, será garantido o salário mínimo que corresponderá ao piso do benefício previdenciário. Hoje, só 57,4% das pensões correspondem ao salário mínimo. Também, continuará havendo benefícios vitalícios para cônjuges com 44 anos de idade ou mais. Com idade inferior a 44 anos, o benefício será calculado pelo tempo de duração da pensão através de uma tabela progressiva e de acordo com a expectativa de sobrevivência que, atualmente, é projetada pelo IBGE. A exceção ficará por conta dos cônjuges inválidos, que terão direito à pensão vitalícia.

A Previdência Social já exigia dois anos de casamento ou a comprovação de união estável para gerar a pensão por morte. Também, extensivo aos casos de acidentes de trabalho após o casamento ou quando o cônjuge provasse a invalidez. E

já havia computada a exclusão da pensão para dependentes condenados por crimes dolosos que tenham resultado na morte do segurado.

Na seara da MP 665 que trata do Auxílio-Doença, passará a adotar uma nova base de cálculo do benefício que não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições e a empresa se responsabilizava por até 30 dias de afastamento. Pela MP 665 o trabalhador só poderá ser atendido pela perícia médica a partir do 31º dia. Há também previsão quanto à existência de convênios com empresas que possuem atendimento médico, órgãos e demais entidades públicas.

Partindo para o Abono Salarial, que atendia aos que trabalhavam um mês durante o ano e recebiam até dois salários mínimos com direito a um salário mínimo de abono, o novo texto da MP 665 obrigará há uma carência de seis meses de trabalho ininterruptos e o pagamento passa a ser proporcional ao tempo trabalhado.

Com referencia ao Seguro Desemprego, a regra atendia um período de carência de seis meses de trabalho para obtenção do benefício e com texto atual esta mesma carência será de 18 meses na primeira solicitação e de 12 meses na segunda, contabilizando-se seis meses a partir da terceira.

Para beneficiários do Auxílio Doença, os benefícios eram equivalentes a 91% do salário do segurado, limitando-se ao teto previsto pela Previdência Social. Além disso, as empresas arcavam com 15 dias de salário antes da obtenção do benefício previdenciário. O texto da MP 665 assegura um teto que será calculado sobre a média das últimas 12 contribuições e as empresas se responsabilizarão por 30 dias de salário antes do acesso ao benefício previdenciário.

Em meio a todos os esforços para aprovação dos textos, houve ontem movimentação de lideranças políticas para rediscutir alguns pontos que não ficaram claros e que possam evitar impasse na hora das votações. Contudo, espera o Governo Federal economizar o equivalente a R\$ 18 Bilhões em 2015 caso estas restrições aos benefícios previdenciários (MP 664) e trabalhistas (MP 665) forem aprovadas pelo parlamento. O que se tem como certo é que há um compromisso com o superávit primário da economia para o pagamento dos juros da dívida na ordem de R\$ 66 bilhões para este exercício.

Por derradeiro, é importante ressaltar que se forem aprovadas todas estas medidas não afastaria a possibilidade do judiciário interpreta-las de forma diferente do que se espera e restar prestando a tutela jurisdicional em favor dos trabalhadores com a tese de que o ato jurídico perfeito e o direito adquirido estariam sendo desprezados pelo texto das respectivas Medidas Provisórias.

Fica registrado, tempestivamente, que o preço destas mudanças desesperadas para atender ao ajuste fiscal será cobrado pela classe trabalhadora nas próximas eleições e que a tardia interferência do Governo Federal nesta direção restou sangrando a economia do país desnecessariamente. Todos estes ajustes econômicos poderiam ter sido realizados ao longo dos últimos anos de forma homeopática e por meio do processo legislativo regular com muito mais precisão e eficiência para evitar uma enxurrada de ações junto ao Poder Judiciário e o uso abusivo de “Decretos Governamentais” para administrar o país.

LUCIANO VIVEIROS, ADVOGADO E PROFESSOR DA FGV. AUTOR DA EDITORA
REVISTA DOS TRIBUNAIS E CONSULTOR DE EMPRESAS NO EIXO RIO/SP.

WWW.LUCIANOVIVEIROS.COM